



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO nº 042/2021

*Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana e, do outro, a empresa FCM Instaladora Elétrica Eireli, decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2021.*

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e a empresa **FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.020.858/0001-79, com sede e foro na Rua Terêncio Sampaio, 532, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.025.700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Martins Cardoso de Oliveira, portador do CPF 661.584.945-34, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. 001/2021 modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de Iluminação Pública de Led da Avenida João Teixeira 2º trecho neste município.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **RS 152.300,73** (cento e cinquenta e dois mil, trezentos reais e setenta e três centavos).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Adelson Resende Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos  
25.752.0003.2036 Manutenção da Iluminação Pública
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.14 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- ✓ Fonte 1.620

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Apresentar no ato da contratação documento comprobatório de responsabilidade em coletar, armazenar e destinar de forma adequada os resíduos da construção civil oriundos da referida obra, além de anexar cópia do contrato com a empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para a realização deste serviço, em conformidade com a resolução CONAMA nº307 de 2002

II. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

IV. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

V. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

VI. Manter no escritório o livro de ocorrências dos serviços, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada,

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Tomada de Preços nº. 001/2021 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

  
Adailton Resende Soesa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

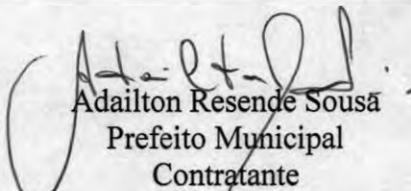
- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

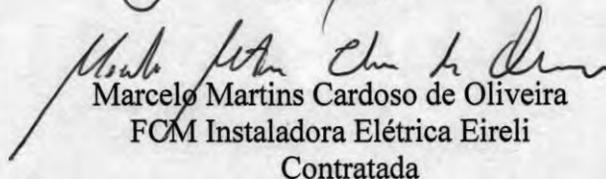
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 05 de abril de 2021.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Marcelo Martins Cardoso de Oliveira  
FCM Instaladora Elétrica Eireli  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Sabrina Munike dos Santos Souza

II - Guelmo Oliveira Neto

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00196  
 Desc Empreendimento: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED | AV. JOÃO TEIXEIRA 2º TRECHO  
 Prof. Resp.: Paulo Emanuel Melo Barreto  
 Operador Resp: orse  
 Referência: Outubro/2020-1

Prazo de Execução: 04 MESES  
 Encargo.: CALCULADO 103,8000%  
 B.D.I.: CALCULADO 23,5400%

COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO/M <sup>2</sup>	(%)
01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED Av. João Teixeira 2º Trecho, Centro Itabaiana-SE	1	144.359,84	144.359,84	144.359,84	94,79
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL Av. João Teixeira 2º Trecho, Centro Itabaiana-SE	1	7.940,89	7.940,89	7.940,89	5,21

Importa o presente empreendimento a quantia de: VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====> 152.300,73  
 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais e setenta e três centavos)

OBSERVAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI  
 Antonio Romário Silva de Oliveira/Procurador  
 Rg: 188.117.560/SE - CPF nº 052.089.475-57

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI  
 Paulo Emanuel Melo Barreto / Engenheiro Eletricista  
 CREA-SE 2702901573

03/44

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PRECO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED				144.359,84	94,79
01.01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED				144.359,84	100,00
01.01.001	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				144.359,84	100,00
01.01.001.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada ✓	m2 ✓	6,00 ✓	391,28 ✓	2.347,68	1,64
01.01.001.002	Poste de aço galvanizado, cônico contínuo curvo duplo, classe 30, desmontável/montado, 10m de altura útil, com fixação por base flangeada e chumbadores ✓	un ✓	20,00 ✓	2.894,54 ✓	57.890,80	40,10
01.01.001.003	Luminária em LED para iluminação pública, 120W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01 ✓	un ✓	40,00 ✓	1.313,81 ✓	52.552,40	36,40
01.01.001.004	Tubo aço galvanizado c/costura 1 1/4" (32mm), p/condução fluidos, classe leve, e=2,65mm, 2,71kg/m, NBR-5580 ✓	m ✓	23,00 ✓	59,42 ✓	1.366,66	0,95
01.01.001.005	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 1 1/4" ✓	un ✓	2,00 ✓	55,19 ✓	110,38	0,08
01.01.001.006	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 1 1/4" ✓	un ✓	8,00 ✓	23,73 ✓	189,84	0,13
01.01.001.007	Fita em aço inox, fusimec ou similar - Fornecimento ✓	M ✓	8,00 ✓	4,93 ✓	39,44	0,03
01.01.001.008	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril ✓	un ✓	1,00 ✓	445,52 ✓	445,52	0,31
01.01.001.009	Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energisa ✓	un ✓	1,00 ✓	25,59 ✓	25,59	0,02
01.01.001.010	Fornecimento de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector ✓	un ✓	20,00 ✓	56,21 ✓	1.124,20	0,78
01.01.001.011	Cabeçote de alumínio de 1 1/4" ✓	un ✓	2,00 ✓	13,49 ✓	26,98	0,02
01.01.001.012	Caixa p/quadro elétrico em chapa metálica d=20 x 30 x 20cm ✓	un ✓	1,00 ✓	148,25 ✓	148,25	0,10
01.01.001.013	Contator LC1-D1810 - Telemecanick ✓	un ✓	1,00 ✓	379,93 ✓	379,93	0,26
01.01.001.014	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. af 10/2020 ✓	un ✓	2,00 ✓	82,65 ✓	165,30	0,11
01.01.001.015	Relé fotoelétrico RTF/82 127/220v, c/ base móvel ✓	un ✓	1,00 ✓	20,38 ✓	20,38	0,01
01.01.001.016	Caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita ✓	un ✓	22,00 ✓	195,38 ✓	4.298,36	2,98
01.01.001.017	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af 12/2015 ✓	m ✓	1.105,00 ✓	8,56 ✓	9.458,80	6,55
01.01.001.018	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. af 07/2020 ✓	m ✓	276,00 ✓	8,99 ✓	2.481,24	1,72
01.01.001.019	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm², 450/750v - fornecimento e instalação ✓	M ✓	520,00 ✓	10,44 ✓	5.428,80	3,76
01.01.001.020	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4") ✓	m ✓	50,00 ✓	10,83 ✓	541,50	0,38
01.01.001.021	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1") ✓	m ✓	335,00 ✓	13,55 ✓	4.539,25	3,14
01.01.001.022	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4") ✓	un ✓	17,00 ✓	2,04 ✓	34,68	0,02
01.01.001.023	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1") ✓	un ✓	112,00 ✓	3,13 ✓	350,56	0,24
01.01.001.024	Curva de 90° de pvc rígido roscável, diâm = 1" ✓	un ✓	20,00 ✓	15,76 ✓	315,20	0,22
01.01.001.025	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento ✓	Un ✓	4,00 ✓	11,74 ✓	46,96	0,03
01.01.001.026	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento ✓	Un ✓	2,00 ✓	15,57 ✓	31,14	0,02
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				7.940,89	5,21
02.00.001	Equipe Dirigente ✓	un ✓	1,00 ✓	7.940,89 ✓	7.940,89	100,00

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI  
Antonio Romaldo Silva de Oliveira/Procurador  
Rg: 188.117 S60/SE - CPF nº 052.089.475-87

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI  
Paulo Emanuel Melo Barreto / Engenheiro Eletricista  
CREA-SE 2702901573



**FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI**  
 RUA TERÊNCIO SAMPAIO, 532. GRAGERU  
 ARACAJU-SE CNPJ : 04.020.858/0001-79

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED | AV. JOÃO TEIXEIRA 2º TRECHO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO  
 Cod. Empreendimento: 00196  
 BDI: 23,54%  
 Ref : Outubro/2020-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL (%)
Importa o presente orçamento em : (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais e setenta e três centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>> 152.300,73

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI  
 Antonio Rogmundo Silva de Oliveira/Procurador  
 Rg: 188.117 Ssp/SE. CPF nº 82.089.475-87

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI  
 Paulo Emanuel Melo Barreto / Engenheiro Eletricista  
 CREA-SE 2702901573

05/44

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*